



## PROJETO DE LEI Nº 001/2022

**“Concede revisão geral anual – art. 37, X, da Constituição da República – aos vencimentos dos servidores, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, e dá outras providências”.**

**CASSIANO DE ZORZI CAON**, Prefeito Municipal de Ipê/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 919/2003, com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2022, pela aplicação do índice de 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição da República, exceto aos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao artigo 40, §8º, da Constituição da República.

**Art. 2º** O Padrão de Referência Salarial (Padrão 01) passará a ter o valor de R\$ 670,71 (seiscentos e setenta reais e setenta e um centavos) a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 3º** A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 17 de janeiro de 2022.

**CASSIANO DE ZORZI CAON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **PROJETO DE LEI Nº 001/2022 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhorita Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 001/2022 que “**Concede revisão geral anual – art. 37, X, da Constituição da República – aos vencimentos dos servidores, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, e dá outras providências**”.

É assegurado pela Constituição da República o direito dos servidores públicos à revisão geral anual, o que foi regulamentado em nosso Município pela Lei Municipal nº 919/2003.

Para o exercício corrente, existe autorização expressa na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual aprovadas por esta Casa, bem como dotações orçamentárias e disponibilidade financeira suficiente para atender as despesas decorrentes desta Lei, observando-se o presente orçamento municipal.

Registra-se que o índice projetado leva em consideração a receita corrente líquida e a despesa com pessoal, uma vez que conforme apresentado em reunião o sindicato no dia 14 de janeiro, pondera o limite da prudência conforme Art. 22 da Lei 101/2000.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 17 de janeiro de 2022.

**CASSIANO DE ZORZI CAON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssima Senhorita  
**FABIANA DE FÁTIMA CEMIN**  
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS

**MUNICÍPIO DE IPÊ**  
*Capital Nacional da Agroecologia®*

